

Lei Nº 1/77 de 06 de Junho de 1977

SÚMULA: CRIA a SALA de Leitura Municipal (Tipo B)
AUTORIZA a FIRMA CONVÊNIO COM o INSTITUTO /
NACIONAL de LIVRO - I.N.L. - E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL, Estado do PARANÁ /
decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica criada a SALA de Leitura (Tipo B) a ser instalada
e mantida pela Municipalidade da cidade de ITAÚNA do SUL,
PARANÁ.

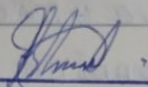
Artigo 2º - As despesas de instalação e manutenção da SALA de Leitura

(Tipo B) correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a /
ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL do Livro,
PARA FORNECIMENTO de LIVROS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA a
SALA de LEITURA criada por esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, em 06 de junho de 1.977.



LUIZ FERNANDES RECHE

Prefeito Municipal